



CLUBE BARRA TALASSO

Protocolo de adesão - Modalidade Individual

ENTRE BARRA TALASSO S.A., proprietária do Centro de Talassoterapia da Nazaré, sito na Avenida Manuel Remígio, Nazaré, doravante designado 1º Outorgante, e

_____, residente em _____,
portador do documento de identificação número _____, doravante designado 2º Outorgante, é
firmado o seguinte acordo:

1. O 2º Outorgante compromete-se a aderir ao Clube Barra Talasso pelo período mínimo de um ano, cumprindo as normas de etiqueta vigentes e as obrigações decorrentes, nomeadamente o pagamento atempado e regular da quota.
2. O 1º Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante acesso ao Circuito Thalasso (Piscina dinâmica de água do mar aquecida, contra-corrente, cascatas, pedilúvio, banho turco, duches de contraste e fonte de gelo), de acordo com a escolha abaixo selecionada:

A. MODALIDADE INDIVIDUAL

_____	4 sessões mensais	40€
_____	6 sessões mensais	50€
_____	8 sessões mensais	60€

3. O 1º Outorgante compromete-se ainda a conceder ao 2º Outorgante as seguintes vantagens:
 - a) Duas consultas médicas de avaliação da condição física por ano;
 - b) Quinze por cento (15%) de desconto em todos os serviços e produtos da Barra Talasso (não cumulativo com outras promoções). O sócio beneficiará sempre do desconto mais vantajoso em vigor;
 - c) Quinze por cento (15%) de desconto no serviço de alojamento dos Hotéis Miramar (não aplicável em datas especiais);
 - d) Dez por cento (10%) nos serviços de restaurante dos Hotéis Miramar (não aplicável em promoções e datas especiais);
 - e) Descontos e vantagens preferenciais no acesso a serviços prestados por entidades parceiras, no âmbito de protocolos específicos e oportunamente divulgados.

4. Para os devidos efeitos, a modalidade de Casal pode ser usufruída por cônjuges ou por duas pessoas com laços familiares em 1º grau (progenitores, filhos ou irmãos).
5. No acto de adesão, o 2º Outorgante deverá pagar uma mensalidade de adiantamento (tipo caução).
6. Em cada mês, o 2º Outorgante tem obrigatoriamente de pagar a respetiva mensalidade, mesmo que não possa usufruir do serviço durante um determinado período.
7. O 2º Outorgante não pode passar as sessões a terceiros.
8. As sessões não são cumulativas de um mês para o outro, só sendo portanto possível o usufruto das mesmas no mês a decorrer.
9. O pagamento da mensalidade previsto no ponto 6 será mesmo assim devido quando o 2º Outorgante não puder frequentar o Centro de Talassoterapia por motivos de saúde. Quando devidamente justificados por atestado médico, o 1º Outorgante concede um aumento de validade para o usufruto das sessões justificadas.
10. O pagamento da mensalidade previsto no ponto 6 só não será devido quando a prática de talassoterapia for contraindicada.
11. Durante o período de fidelização (12 meses), o 2º Outorgante pode beneficiar de um mês de isenção de utilização (e respetivo pagamento), à sua escolha. Para usufruir desta vantagem, o 2º Outorgante deverá comunicar o mês pretendido de isenção, com uma antecipação mínima de trinta (30) dias.
12. Cumprido o período de fidelização de doze meses, quando o 2º Outorgante decidir desistir da adesão ao “Clube Barra Talasso”, dispõe de um prazo de 30 dias após o término do contrato para usufruir das sessões que tiver em atraso. As sessões de Circuito Talasso não utilizadas não podem ser convertidas noutros produtos ou serviços.
13. Todos os aspetos não contemplados neste documento deverão ser resolvidos casuisticamente entre as duas partes.

Nazaré, aos ____/____/____

Assinaturas:

1º Outorgante _____

2º Outorgante _____